

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA PADTEC HOLDING S.A.

1 OBJETO E ABRANGÊNCIA

1.1 A presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores de Emissão da Padtec Holding S.A. (“Política”) – cujos termos definidos constam do Anexo I – tem por objeto estabelecer, em um único documento, regras relativas à divulgação de informações e à negociação de Valores Mobiliários por quem detenha Informações Privilegiadas da Padtec Holding S.A., suas Sociedades Controladas - em especial a subsidiária integral Padtec S.A., e Sociedades Coligadas (“Padtec” ou “Companhia”).

A Política abrange também as regras relativas à divulgação dos negócios realizados com Valores Mobiliários pela própria Padtec Holding S.A., suas Sociedades Controladas e Sociedades Coligadas.

A Política foi elaborada de acordo com as disposições da Resolução CVM nº 44/21, do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), considerando ainda as demais regras e orientações publicadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e pela B3, contemplando também as melhores práticas de mercado.

1.2 O Diretor de Relações com Investidores é a pessoa responsável pelo acompanhamento e execução da Política e por toda e qualquer divulgação ou não divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

1.3 A Política baseia-se em elevados padrões de conduta e transparência, a serem compulsoriamente observados (a) pela própria Companhia; (b) por Administradores, Acionistas Controladores, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, membros do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos e integrantes de comitês técnicos e consultivos instituídos pelo Conselho de Administração da Companhia; (c) por Empregados e Executivos com acesso a Informação Relevante; e (d) por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Padtec ou nas demais sociedades que fazem parte de seu grupo econômico tenha acesso a informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia (“Pessoas Vinculadas”).

1.4 As Pessoas Vinculadas devem firmar o Termo de Adesão conforme o modelo anexado a esta Política como Anexo II e informar ao Diretor de Relações com Investidores qualquer alteração ocorrida em seus dados pessoais.

1.5 A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação atualizada de pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas. Os Termos de Adesão permanecerão arquivados na Padtec por 5 (cinco) anos após o desligamento ou término da relação contratual das Pessoas Vinculadas com a Companhia.

1.6 Eventuais dúvidas sobre a aplicação da Política deverão ser dirigidas à área de Relações com Investidores da Padtec.

2 USO INDEVIDO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA E DEVER DE GUARDAR SIGILO

2.1 As Pessoas Vinculadas deverão atuar em *compliance* com o Código de Ética e Conduta da Companhia e demais políticas internas da Padtec, e também com todas as normas emitidas pela CVM e qualquer outra norma ou lei cabível, pautando a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade e, ainda, pelos princípios gerais aqui estabelecidos.

2.2 O acesso a informações sobre Ato ou Fato Relevante, antes de sua divulgação pública, é limitado aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta. As Pessoas Vinculadas ou, quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Padtec tenha acesso à Informação Relevante possuem o dever de (i) armazenar adequadamente estas informações, (ii) guardar sigilo acerca dessas informações até sua divulgação ao mercado, e (iii) zelar para que subordinados e terceiros que tenham a necessidade de conhecê-las (e no limite do legalmente permitido) também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever de sigilo (conforme estabelecido no art. 8º da Resolução CVM nº 44/21).

2.3 A utilização de Informação Relevante ainda não divulgada pela Companhia, por qualquer pessoa que tenha tido acesso a essa informação, com a finalidade de obter qualquer tipo de vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários ou outras formas, é terminantemente proibida.

2.4 Todos os esforços em prol da eficiência do mercado de capitais devem visar que a competição entre os investidores por melhores retornos se dê através da análise e interpretação da informação divulgada pela Padtec e jamais através do acesso privilegiado à mesma, uma vez que, quando transparente, precisa e oportuna, tal

Campinas

Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, 1.000
Parque II do Polo de Alta Tecnologia
Campinas • SP • CEP 13.086-510

+55 19 2104-9700
+55 19 2104-9703
padtec@padtec.com.br

informação constitui o principal instrumento à disposição do público investidor e dos acionistas da Companhia, sendo assegurado o indispensável tratamento equitativo.

Neste sentido, o relacionamento da Companhia com os participantes e com os formadores de opinião do mercado de capitais deve se dar de modo uniforme e transparente, buscando a melhor simetria possível em relação à disseminação de suas informações. É obrigação das Pessoas Vinculadas assegurar que a divulgação de informações acerca da situação operacional, patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa, contínua, em linguagem acessível a todos os públicos de interesse e realizada através das pessoas incumbidas para essa função.

3 POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

3.1 Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade primária pela comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Padtec, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

3.2 Considera-se relevante qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação de assembleia geral de acionistas ou dos órgãos de Administração da Companhia, ou qualquer ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter seus Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários.

3.2.1 O artigo 2º da Resolução CVM nº 44/21 enumera, de forma não taxativa, exemplos potenciais de Ato ou Fato Relevante.

3.3 Entretanto, os eventos relacionados com o Ato ou Fato Relevante devem ter a sua materialidade analisada no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Companhia, bem como das informações anteriormente já divulgadas, de modo a evitar a banalização das divulgações de Ato ou Fato Relevante e, por conseguinte, prejudicar a qualidade da análise, pelo mercado de capitais, acerca das perspectivas da Companhia.

3.4 O objetivo da divulgação de Ato ou Fato Relevante é assegurar aos investidores, potenciais acionistas e demais públicos de interesse da Companhia a disponibilidade, em tempo hábil e de forma eficiente, de todos os dados necessários para tomada de

Campinas

Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, 1.000
Parque II do Polo de Alta Tecnologia
Campinas • SP • CEP 13.086-510

+55 19 2104-9700
+55 19 2104-9703
padtec@padtec.com.br

suas decisões, a fim de impedir o uso indevido de Informações Privilegiadas no mercado de capitais.

3.5 Caso a CVM ou a B3 solicite informações à Companhia, inclusive relativas à oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores irá inquirir por meio eletrônico (e-mail) os Administradores, Acionistas Controladores, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, membros do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos e integrantes de comitês técnicos e consultivos instituídos pelo Conselho de Administração da Companhia, com o objetivo de averiguar se estas pessoas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

3.6 Os Administradores, Acionistas Controladores, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, membros do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos e integrantes de comitês técnicos e consultivos instituídos pelo Conselho de Administração da Companhia deverão comunicar meio eletrônico (e-mail), de forma imediata, qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores para que este tome as medidas necessárias à divulgação da informação.

Caso as pessoas elencadas acima tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, essas só se eximirão da responsabilidade se comunicarem imediatamente tal ato ou fato à CVM.

Tal obrigação é dispensada quando houver evidência do conhecimento do Ato ou Fato Relevante pelo Diretor de Relações com Investidores, e da decisão de não divulgação das informações tomada com observância desta Política.

3.7 A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores em que os Valores Mobiliários são negociados – no caso da Padtec, a B3.

3.8 Tal divulgação deverá ser realizada simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, redes sociais e reuniões públicas com qualquer público de interesse, no Brasil ou no exterior.

3.9 Os Atos ou Fatos Relevantes serão divulgados, com textos integrais, à CVM e à B3 por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores e publicados no website da Companhia, em português e em inglês.

Campinas

Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, 1.000
Parque II do Polo de Alta Tecnologia
Campinas • SP • CEP 13.086-510

+55 19 2104-9700
+55 19 2104-9703
padtec@padtec.com.br

A Companhia também fará esta mesma publicação em portal de notícias com página na rede mundial de computadores, em seção disponível para acesso gratuito, exceto se dispensada pelo estabelecido em alguma instrução, deliberação ou outras normas emitidas pela CVM.

3.9.1 Quando se tratar de informação que não se constitua em Ato ou Fato Relevante (como comunicados ao mercado, *releases* de resultados, avisos aos acionistas, Formulários Cadastrais e de Referência, editais de convocação para assembleias e respectivos materiais de suporte, apresentações, entre outros), a divulgação será realizada por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores com publicação no website da Companhia. Alguns desses documentos poderão ser divulgados em inglês e em espanhol.

3.9.2 A Companhia não comentará rumores ou especulações originadas entre os participantes do mercado de capitais, na imprensa, nas mídias digitais, eventos comerciais ou entre seus demais públicos de interesse.

3.9.3 Os canais através dos quais a Padtec divulga suas informações constam do Formulário Cadastral da Companhia.

3.10 Nos casos excepcionais, quando for imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação na B3, a área de Relações com Investidores da Companhia entrará em contato com a B3 para que sejam adotadas as providências necessárias para tal divulgação.

3.11 A regra geral em relação a Ato ou Fato Relevante é a de sua imediata divulgação ao mercado, entretanto o Diretor de Relações com Investidores poderá submeter requerimento à CVM para, excepcionalmente, manter em sigilo Atos ou Fatos Relevantes cuja divulgação entenda representar risco a legítimos interesses da Companhia.

3.11.1 Todavia, o Ato ou Fato Relevante deverá ser divulgado imediatamente, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

Campinas

Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, 1.000
Parque II do Polo de Alta Tecnologia
Campinas • SP • CEP 13.086-510

+55 19 2104-9700
+55 19 2104-9703
padtec@padtec.com.br

4 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM OFERTAS PÚBLICAS

4.1 Assim que deliberar realizar oferta pública que dependa de registro na CVM, o ofertante – Acionista Controlador, a própria Companhia ou demais interessados - deve divulgar a quantidade de Valores Mobiliários a serem adquiridos ou alienados, o preço, as condições de pagamento e demais condições a que estiver sujeita tal oferta.

4.1.1 A divulgação estará dispensada enquanto o procedimento de análise preliminar confidencial para pedidos de registro de distribuição pública de valores mobiliários seja necessário e esteja em andamento.

4.1.2 Caso a realização da oferta pública esteja sujeita ao implemento de condições, o ofertante fica obrigado a divulgar Fato Relevante, sempre que tais condições se verificarem, esclarecendo se mantém a oferta, e em que condições, ou se tal oferta perdeu sua eficácia.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE CONTROLE

5.1 No caso de aquisição de controle acionário da Companhia, o adquirente deverá divulgar Fato Relevante nos termos do art. 10 da Resolução CVM nº 44/21 e informar à Padtec, para que a Companhia realize as divulgações pertinentes na forma do item 3 da presente Política.

6 POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA

6.1 A legislação brasileira proíbe a utilização de qualquer Informação Relevante, por qualquer pessoa que tenha tido acesso a essa informação, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários.

6.2 Assim, é vedada a negociação de Valores Mobiliários pela própria Companhia ou pelas Pessoas Vinculadas (i) que tenham conhecimento de alguma informação relativa a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgada ao mercado, (ii) sempre que estiverem em curso estudos ou análises sobre operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle societário da Companhia, decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão, (iii) sempre que estiverem em curso estudos ou análises sobre pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência, e (iv) no período de 30 (trinta) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e

demonstrações financeiras anuais (DFP) da Companhia, estando liberada a negociação após a referida divulgação.

6.2.1 A proibição no item 6.2 (iv) acima não se aplica a (a) negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos; e (b) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo.

6.3 O Diretor de Relações com Investidores poderá sugerir outros períodos de vedação à negociação com Valores Mobiliários, aplicáveis às Pessoas Vinculadas ou a parte delas, pela detenção de Informações Privilegiadas, sem que seja preciso justificar tal recomendação. A comunicação de períodos extraordinários de vedação à negociação com Valores Mobiliários será realizada por meio eletrônico (e-mail) e sua existência deverá ser tratada de forma confidencial pelos destinatários da mensagem.

6.4 As vedações indicadas no item 6.2 acima não se aplicam (i) aos casos de aquisição, por meio de negociação privada, de ações da Companhia que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral de acionistas, ou quando se tratar de outorga de ações a Administradores ou empregados da Padtec como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral de acionistas; e (ii) às negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

6.5 As vedações indicadas no item 6.2 acima também não se aplicam a subscrições de novos Valores Mobiliários emitidos pela Padtec, devendo-se, porém, observar as regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses Valores Mobiliários.

Campinas

Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, 1.000
Parque II do Polo de Alta Tecnologia
Campinas • SP • CEP 13.086-510

+55 19 2104-9700
+55 19 2104-9703
padtec@padtec.com.br

6.6 Os Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários (i) pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento; ou (ii) até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante, salvo se, nesta segunda hipótese, a negociação com as ações da Companhia, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições de tais negócios em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria. Dentre as alternativas indicadas, prevalecerá sempre o evento que ocorrer primeiramente.

6.7 As vedações às negociações disciplinadas nesta Política, aplicam-se às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas mesmo nos casos em que as negociações por parte dessas pessoas se deem por intermédio de: (i) sociedades por elas controladas; ou (ii) terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira de ações.

Não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas, desde que: (i) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

6.8 A aprovação da negociação pela Companhia com seus Valores Mobiliários observará o disposto no Estatuto Social da Padtec Holding S.A. e em instruções, deliberações ou outras normas emitidas pela CVM.

7 PLANOS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO

7.1 As Pessoas Vinculadas e a própria Companhia poderão formalizar, de forma voluntária, por escrito, planos individuais de investimento regulando suas negociações com Valores Mobiliários nos períodos de vedação de negociação informados no item 6 desta Política (“Planos Individuais de Investimento”), com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções relativas ao uso de Informação Privilegiada.

7.2 Os Planos Individuais de Investimento serão entregues ao Diretor de Relações com Investidores, que será responsável por verificar sua compatibilidade com os dispositivos da presente Política e da regulamentação aplicável e prosseguir com seu arquivamento na Companhia.

7.2.1 Qualquer modificação ou cancelamento do Planos Individuais de Investimento deverá ser submetida ao Diretor de Relações com Investidores.

Campinas

Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, 1.000
Parque II do Polo de Alta Tecnologia
Campinas • SP • CEP 13.086-510

+55 19 2104-9700
+55 19 2104-9703
padtec@padtec.com.br

7.2.2 Os Planos Individuais de Investimento não serão divulgados ao público.

7.3 Os Planos Individuais de Investimento deverão (i) estabelecer o compromisso irrevogável e irretroatável do participante de negociar Valores Mobiliários nas datas previstas no seu respectivo Plano, indicando previamente as datas, e os valores ou volume de negócios a serem realizados e os Valores Mobiliários objeto do investimento ou desinvestimento; e (ii) prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que suas disposições, bem como suas modificações ou cancelamento, produzam efeitos.

7.4 Uma vez que a Companhia aprova e divulga ao mercado cronograma definindo datas específicas para divulgação de suas informações trimestrais (ITR) e demonstrações financeiras anuais (DFP), os Planos Individuais de Investimento poderão prever negociação com Valores Mobiliários no período de vedação informado no item 6.2 (iv) desta Política.

7.5 Os Planos Individuais de Investimento deverão prever a obrigação do participante de reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das informações trimestrais (ITR) e das demonstrações financeiras anuais (DFP), apurados através de critérios razoáveis a serem definidos no próprio Plano.

7.6 É vedado aos participantes: (i) manter simultaneamente em vigor mais de um Plano Individual de Investimento; e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano Individual de Investimento.

7.7 O Conselho de Administração da Companhia deverá verificar semestralmente a aderência das negociações realizadas pelos participantes, inclusive pela própria Companhia, aos Planos Individuais de Investimento por eles formalizados.

8 DIVULGAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS POR ADMINISTRADORES, PESSOAS LIGADAS, COMPANHIA, CONTROLADAS E COLIGADAS

8.1 Os Acionistas Controladores, Administradores, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, membros do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos e integrantes de comitês técnicos e consultivos instituídos pelo Conselho de Administração da Companhia deverão informar à área de Relações com Investidores por meio eletrônico (e-mail) os negócios realizados com Valores Mobiliários (forma de aquisição ou

alienação, quantidade negociada, preço e data das transações (ou seja, a data de contratação do negócio e não a data de sua liquidação física ou financeira), além de saldo da posição detida antes e depois da negociação) (i) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio e (ii) no primeiro dia útil após sua investidura no cargo.

8.2 As pessoas naturais mencionadas acima também devem indicar os Valores Mobiliários que sejam de propriedade de Pessoas Ligadas a elas.

8.3 As informações deverão ser encaminhadas conforme modelo de formulário que constitui o Anexo III desta Política.

8.4 A comunicação destas informações à CVM e à B3 é de responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores e será realizada por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (a) imediatamente após a investidura dos Administradores, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, membros do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos e integrantes de comitês técnicos e consultivos instituídos pelo Conselho de Administração da Companhia no cargo e (b) no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração nas posições detidas.

8.5 A Padtec Holding S.A. também está obrigada a informar os negócios com Valores Mobiliários realizados por ela própria, suas Sociedades Controladas e Sociedades Coligadas, conforme estabelecido neste item 8.

9 DIVULGAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

9.1 Considera-se negociação relevante o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

9.2 Qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem negociações relevantes devem enviar à Companhia as seguintes informações:

- a) nome e qualificação, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

- b) objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração de que os negócios não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia;
- c) quantidade de Valores Mobiliários em sua titularidade ao final do pregão da B3 que tiver ocorrido tal negociação;
- d) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de Valores Mobiliários; e
- e) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no Brasil para efeitos do art. 119 da Lei nº 6.404/76.

9.3 Nos casos em que a aquisição de participação acionária relevante resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública de ações, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deve, conforme estabelecido no item 5 desta Política, informar à Padtec, para que a Companhia realize as divulgações pertinentes na forma do item 3 da presente Política.

9.4 A comunicação sobre aquisição ou alienação de participação relevante deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia imediatamente após ser alcançado qualquer patamar mencionado no item 8.1. O Diretor de Relações com Investidores será o responsável pela transmissão das informações, assim que recebidas pela Padtec, à CVM, à B3 e aos demais participantes do mercado de capitais (a divulgação se dará conforme o estabelecido no item 3.9.1).

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Esta Política deverá ser observada por qualquer Pessoa Vinculada que venha a se desligar da Padtec, antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento da Companhia – prevalecendo o evento que ocorrer primeiramente.

10.2 Após as Pessoas Vinculadas terem se desligado da Companhia, a Padtec manterá em seus arquivos, por um prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos, os respectivos de Termos de Adesão.

10.3 As Pessoas Vinculadas deverão informar imediatamente ao Diretor de Relações

com Investidores quaisquer alterações referentes aos seus dados pessoais.

10.4 Toda e qualquer violação desta Política pelas Pessoas Vinculadas deverá ser comunicada imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia. As Pessoas Vinculadas que descumprirem qualquer disposição constante desta Política obrigam-se a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, podendo ainda a Companhia, a seu exclusivo critério, adotar quaisquer medidas corretivas e/ou disciplinares sancionatórias frente aos infratores, incluindo demissão por justa causa.

10.5 As disposições da presente Política não elidem a responsabilidade decorrente de prescrições legais e regulamentares imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante e venham a negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

10.6 Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 10 de maio de 2012 e aditada em reuniões ocorridas em 16 de março de 2017, 28 de setembro de 2018, 10 de julho de 2020, e 07 de fevereiro de 2024 permanecendo vigente por prazo indeterminado.

10.7 Esta Política somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho de Administração, sendo vedada qualquer alteração enquanto houver Fato Relevante pendente de divulgação ao mercado.

Campinas

Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, 1.000
Parque II do Polo de Alta Tecnologia
Campinas • SP • CEP 13.086-510

+55 19 2104-9700
+55 19 2104-9703
padtec@padtec.com.br

ANEXO I

DEFINIÇÕES CONSTANTES DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA PADTEC HOLDING S.A.

Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

“Acionista(s) Controladore(s)” – o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle da Padtec Holding S.A., nos termos da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores.

“Administradores” – os Diretores estatutários e os membros do Conselho de Administração da Padtec Holding S.A.

“Ato ou Fato Relevante” – conforme definido no Capítulo II da Resolução CVM nº 44/21. O artigo 2º desta Resolução enumera, de forma não taxativa, exemplos potenciais de Ato ou Fato Relevante.

“B3” - a B3 S.A. – Bolsa, Bolsa, Balcão.

“Companhia” ou “Padtec” – a Padtec Holding S.A., suas Sociedades Controladas - em especial a subsidiária integral Padtec S.A., e Sociedades Coligadas.

“CVM” – a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor de Relações com Investidores” – o Diretor estatutário da Padtec Holding S.A. responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores, entidades de regulação e fiscalização correspondentes, pela manutenção dos registros atualizados da Companhia nessas instituições, por representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, e também por prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3.

“Ex-Administradores” – os Diretores estatutários e membros do Conselho de Administração que deixarem de integrar a administração da Companhia.

“Empregados e Executivos com acesso à Informação Relevante” – os empregados da Companhia que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Padtec tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada.

“Informação Privilegiada” e “Informação Relevante” – toda informação relativa a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgada ao mercado, em relação à Companhia ou ainda, informação ainda não divulgada ao mercado que ainda não seja classificada como Ato ou Fato Relevante, mas que possa vir a tornar-se.

“Pessoas Ligadas” – as pessoas que mantém os vínculos a seguir indicados com Diretores (estatutários e não estatutários), membros do Conselho de Administração, Administradores, Acionistas Controladores, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, membros do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos e integrantes de comitês técnicos e consultivos instituídos pelo Conselho de Administração da Companhia: (a) o cônjuge de quem não se esteja separado judicialmente ou extrajudicialmente; (b) o(a) companheiro(a); (c) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda; e (d) as sociedades controladas direta ou indiretamente, seja pelos Administradores e assemelhados, seja pelas Pessoas Ligadas.

“Pessoas Vinculadas” – são os Administradores, Acionistas Controladores, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, membros do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos e integrantes de comitês técnicos e consultivos instituídos pelo Conselho de Administração da Companhia; Empregados e Executivos com acesso a Informação Relevante; e quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Padtec ou nas demais sociedades que fazem parte de seu grupo econômico tenha acesso a informação relativa a Ato ou Fato Relevante.

“Plano(s) Individual(is) de Investimento” – instrumento através do qual uma Pessoa Vinculada se compromete de forma voluntária, irrevogável e irretroatável a investir ou desinvestir determinada quantidade de Valores Mobiliários em datas ou períodos pré-determinados ou na ocorrência de determinadas condições cujo implemento não esteja sob seu controle. É elaborado conforme o disposto na Resolução CVM nº 44/21.

“Política” – a presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Padtec Holding S.A.

“Sociedades Coligadas” – as sociedades em que a Companhia participe, com 10% (dez por cento) ou mais, sem controlá-las.

Campinas

Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, 1.000
Parque II do Polo de Alta Tecnologia
Campinas • SP • CEP 13.086-510

+55 19 2104-9700
+55 19 2104-9703
padtec@padtec.com.br

“Sociedades Controladas” – as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócia ou acionista que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos Administradores.

“Valores Mobiliários” – abrange quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.

Campinas

Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, 1.000
Parque II do Polo de Alta Tecnologia
Campinas • SP • CEP 13.086-510

+55 19 2104-9700
+55 19 2104-9703
padtec@padtec.com.br

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA PADTEC HOLDING S.A.

Pelo presente instrumento, [inserir nome e qualificação], residente e domiciliado(a) em [endereço], portador(a) da carteira de identidade nº [nº e órgão expedidor] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [nº], doravante denominado(a) simplesmente Declarante, na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a Companhia] da [Companhia], sociedade [tipo de sociedade], com sede em [endereço], inscrita no CNPJ sob o nº [nº], doravante denominada simplesmente Companhia, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento da Resolução CVM nº 44/21 e das regras constantes da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Padtec Holding S.A., cuja cópia recebi, obrigando-me a pautar minhas ações sempre em conformidade com tais regras.

[local e data]

[nome do DECLARANTE]

Testemunhas:

Nome:
R.G.:
CPF:

Nome:
R.G.:
CPF:

ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO PARA INFORMAR NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA PADTEC HOLDING S.A. POR ADMINISTRADORES, PESSOAS LIGADAS, A PRÓPRIA COMPANHIA, CONTROLADAS E COLIGADAS

Companhia Emissora: Padtec Holding S.A.							
Nome:				CPF/CNPJ:			
Qualificação e, caso seja Pessoa Ligada, relação com o comunicante:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/Derivativo	Características dos Títulos	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/Classe		Total		
Movimentação no Mês							
Valor Mobiliário/Derivativo	Características dos Títulos	Intermediário	Operação (Compra/Venda)	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$)
Saldo Final							
Valor Mobiliário/Derivativo	Características dos Títulos	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/Classe		Total		

Campinas

Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, 1.000
Parque II do Polo de Alta Tecnologia
Campinas • SP • CEP 13.086-510

+55 19 2104-9700
+55 19 2104-9703
padtec@padtec.com.br